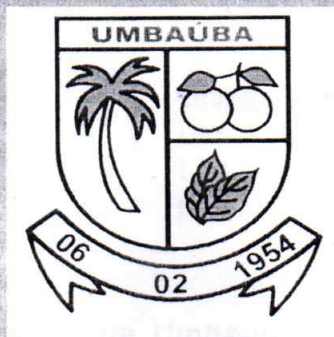


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 769/2020

18 DE MARÇO DE 2020

***Dispõe sobre a atualização do
vencimento base dos servidores
efetivos do Poder Legislativo Municipal
e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 769, DE 18 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO IV EDIÇÃO Nº 973 Pag 02
DATA 19/03/2020

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O anexo I da Lei Municipal nº. 718, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI Nº. 718/2017

Descriminação/Cargo	Vagas	Carga-Horária	Escolaridade	Valor R\$
Agente Administrativo	03	30h-semanais	Ensino Médio completo	2.090,00
Assistente Administrativo	01	30h-semanais	Ensino Médio completo	1.672,00
Motorista	01	30h-semanais	Ensino Fundamental completo	1.045,00
Auxiliar de serviços Gerais	02	30h-semanais	Ensino Fundamental incompleto	1.045,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020 e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal